VOTO

Em exame representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pelos Exmos. Srs. Deputados Federais Antônio Idilvan de Lima Alencar e Túlio Gadêlha Sales de Melo, contra suposta ilegalidade dos Editais n. 25 e 27, ambos de 30/3/2020, lançados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), abrindo o Exame Nacional do Ensino Médio de 2020 – Enem/2020, nas modalidades impresso e digital, respectivamente.

2. Em apertada síntese, os representantes alegaram ilegalidade nos editais do Enem/2020, notadamente em relação ao cronograma fixado originalmente, que previa a realização das provas impressas e digitais nos dias 1º e 8/11/2020, por considerarem que violavam a igualdade de condições entre candidatos e a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, previstos nos artigos 3º, I, e 4º, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal 9.394/1996) (peça 1, p. 2).

3. Aduziram que a maior preocupação dizia respeito aos estudantes das áreas rurais, porquanto, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua (2017), não bastasse a utilização da internet por essas populações cair a 41% na média nacional, chegavam aos baixos patamares de 27,3% no Norte e 35,8% no Nordeste (peça 1, p. 4).

4. Em sua derradeira instrução, que transcrevi integralmente em meu relatório, a Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação) propõe conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada.

5. Acompanho as conclusões e propostas da unidade técnica, cujos fundamentos adoto como minhas razões de decidir, sem prejuízo dos breves comentários que faço a seguir.

6. De plano, ratifico a análise constante em meu Despacho à peça 15 para conhecer da presente representação, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

7. Quanto ao mérito, os representantes arguiam a necessidade de prorrogação do prazo para realização das provas impressas e digitais do Enem/2020, originalmente previstas para os dias 1º e 8/11/2020, ante a expectativa, à época, de que o mês de novembro/2020 seria considerado crítico por conta da pandemia do Covid-19.

8. Ademais, alegaram que, devido à suspensão das aulas presenciais a partir de março de 2020, as escolas públicas não vinham apresentando a mesma velocidade que as escolas particulares para migração de seu conteúdo para o modo **on line**, o que, somado às dificuldades de acesso à internet de parte dos alunos que frequentam o ensino público, tenderia a aumentar a desigualdade de condições entre candidatos, prejudicando o acesso aos níveis mais elevados do ensino da parcela economicamente menos favorecida da população.

9. Após a realização da oitiva prévia do Inep, acompanhei a proposta elaborada pela SecexEducação (peças 69-71), para negar a concessão da medida cautelar pleiteada, ante a ausência de seus pressupostos caracterizadores, notadamente o **periculum in mora**, haja vista o adiamento, pelo próprio Inep, do cronograma para aplicação das provas do Enem/2020 (Despacho à peça 82).

10. Ato contínuo, restitui os autos à unidade técnica, para pronunciamento quanto aos novos elementos que haviam sido juntados ao presente, os quais versavam sobre medidas em curso para mitigar os riscos de aumento da desigualdade entre os candidatos.

11. Em sua derradeira instrução, transcrita no relatório que fundamenta este voto, a SecexEducação verificou que o Inep passou a considerar e a estruturar critérios técnicos para a definição de novas datas, sendo eles:

11.1. o resultado da enquete realizada no mês de junho, com a participação dos inscritos no Enem 2020;

11.2. a complexidade da operação logística e os prazos necessários para divulgação dos resultados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67704408.

11.3. o calendário acadêmico das redes de ensino da educação básica no País;

11.4. o calendário acadêmico das instituições de ensino superior;

11.5. as políticas públicas que utilizam o resultado do Exame para acesso ao ensino superior, em especial SiSu, Fies e ProUni; e

11.6. as recomendações sanitárias para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

12. Além disso, a unidade técnica registrou que foram revistos os critérios para isenção da taxa de inscrição. Para os participantes que se inscreveram, mas não solicitaram isenção no período previsto do dia 6 a 28 de abril, o próprio sistema avaliou o direito ou não a essa isenção. Como resultado, foram deferidos de ofício, durante o período de inscrição, mais 1.370.894 isenções, totalizando no Enem/2020, 4.794.729 isenções.

13. Consoante informações disponibilizadas na internet (https://enem.inep.gov.br/crono, acesso em 14/4/2021), as provas do Enem/2020 foram aplicadas somente no presente ano (2021), tendo sido a versão impressa aplicada nos dias 17 e 24/janeiro e as provas digitais nos 31/janeiro e 7/fevereiro, com reaplicação nos dias 23 e 24/fevereiro.

14. Sendo assim, anuo às conclusões e encaminhamentos propostos pela SecexEducação, para considerar prejudicada a presente representação, tendo em vista o adiamento do cronograma do Enem/2020 e as demais medidas acima indicadas, adotadas pelo Governo Federal para a proteção das minorias e dos hipossuficientes e consequente mitigação do risco de aumento da desigualdade entre os candidatos.

15. Em tempo, registro que foi apensado a estes autos, por força da Súmula 103 deste Tribunal, combinadamente com o art. 55 do CPC e o art. 36, **caput**, da Resolução TCU 259, de 2014, em face do instituto da conexão, o TC 018.757/2020-0, que trata de representação de autoria do Exmo. Sr. Senador Weverton Rocha Marques de Souza, de teor similar ao aqui tratado, a quem determino o encaminhamento de cópia da presente decisão.

Ante o exposto, acompanhando as conclusões e propostas da área técnica deste Tribunal, VOTO por que este Colegiado aprove a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação.

TCU, Sala das Sessões, em 2 de junho de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67704408.